



## ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO, REFERENTE À CONCORRÊNCIA 006/2020 – SEMASA.

1 Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte, no setor de  
2 licitações e contratos do **SEMASA**, situado na Rua Heitor Liberato, 1.200, Vila Operária  
3 - Itajaí - SC, às 15h30, a Comissão de Licitação (Portaria nº 036/2020), sob a  
4 Presidência da Senhora Luana Vicente dos Santos Furlani, com a participação dos  
5 Membros Rosmeire Coelho Pontes, Nemrod Schiefler Junior e Rosimeri Nascimento  
6 Simões, reunidos para a abertura dos envelopes de habilitação relativos à  
7 Concorrência Nº 006/2020, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**  
8 **ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REDES DE**  
9 **ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS BAIROS LIMOEIRO, PACIÊNCIA E SÃO**  
10 **ROQUE**. Declarada aberta a sessão, a Presidente, em conjunto com os membros da  
11 COMISSÃO DE LICITAÇÕES, passou a fazer a análise da DOCUMENTAÇÃO das  
12 empresas. Na ata de abertura dos envelopes de habilitação, datada do dia dezessete  
13 do corrente mês, constaram questionamentos feitos pela representante da empresa DR  
14 EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA EPP, os quais foram apreciados pela  
15 Comissão de Licitação e considerados no momento do julgamento. Assim, passou a  
16 Comissão de Licitação a fazer o julgamento, conforme segue:  
17

ADRIANE POHL VICENTE EIRELI		
HABILITAÇÃO	Jurídica	<b>HABILITADA</b>
	Fiscal	<b>HABILITADA</b>
	Técnica Profissional	<b>INABILITADA:</b> o atestado apresentado pela empresa, emitido pelo município de Balneário Piçarras, refere-se à execução de novo acesso a um bairro. No referido atestado, há menção de execução de escavação mecânica em solo, sendo que o exigido era escavação mecânica em vala. Como o atestado também citou a execução de drenagem pluvial, foi realizada diligência no sentido de esclarecer os dados informados no referido atestado. Em resposta ao pedido de informações, a Secretaria de Obras do município de Balneário Piçarras informou que foram realizados os seguintes serviços de escavação:



		“Escavação mecânica e espalhamento de material de 1ª categoria, proveniente de corte de subleito = 5.130,62 m³; Escavação mecânica mat. 1ª cat. Para acerto de taludes com escavadeira hidráulica = 700m³; Escavação mecânica de vala não escorada com uso de retroescavadeira profundidade até 1,50m = 816m³”. Portanto, a empresa não atendeu ao exigido pelo edital nos itens 11.3 e 12.2, pois a profundidade deveria ser de, no mínimo, 2 metros. Além disso, o item 12.2 exige que a escavação mecânica de vala seja de, no mínimo, 1.900,00 m³, sendo que a empresa realizou apenas 816m³.
	Técnica Operacional	<b>INABILITADA:</b> vide justificativa acima.
	Econômico-Financeira	<b>HABILITADA</b>
	Das Declarações (item 14)	<b>HABILITADA</b>

18

BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	<b>HABILITADA</b>
	Fiscal	<b>HABILITADA</b>
	Técnica Profissional	<b>HABILITADA</b>
	Técnica Operacional	<b>HABILITADA</b>
	Econômico-Financeira	<b>HABILITADA</b>
	Das Declarações (item 14)	<b>HABILITADA</b>

19

CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	<b>HABILITADA</b>
	Fiscal	<b>HABILITADA</b>
	Técnica Profissional	<b>HABILITADA</b>
	Técnica Operacional	<b>HABILITADA</b>
	Econômico-Financeira	<b>HABILITADA</b>
	Das Declarações (item 14)	<b>HABILITADA</b>

20

DR EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. EPP		
HABILITAÇÃO	Jurídica	<b>HABILITADA</b>
	Fiscal	<b>HABILITADA</b>
	Técnica Profissional	<b>HABILITADA</b>
	Técnica Operacional	<b>HABILITADA</b>
	Econômico-Financeira	<b>HABILITADA</b>
	Das Declarações (item 14)	<b>HABILITADA</b>

21

PACOPEDEIRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.		
H	Jurídica	<b>HABILITADA</b>

<b>Fiscal</b>	<b>HABILITADA</b>
<b>Técnica Profissional</b>	<b>HABILITADA</b>
<b>Técnica Operacional</b>	<b>HABILITADA</b>
<b>Econômico-Financeira</b>	<b>HABILITADA</b>
<b>Das Declarações (item 14)</b>	<b>HABILITADA</b>

22 Desta forma, restaram **HABILITADAS** as empresas: **BALTT EMPREITEIRA**  
23 **TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA.**, **CR ARTEFATOS DE CIMENTO**  
24 **LTDA.**, **DR EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. EPP**, **PACOPEDRA**  
25 **PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.** A empresa **ADRIANE POHL**  
26 **VICENTE EIRELI** foi **INABILITADA**. Assim, passa-se a analisar aos questionamentos:  
27

<b>Impugnante</b>	<b>DR EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. EPP</b>
<b>Impugnada</b>	<b>PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.</b>
<b>Questão</b>	Apresentou um atestado de escavação e carga de material em terraplanagem, não sendo em valas e nem com profundidade superior a 2 metros; o outro atestado apresentado também não é superior a 2 metros.
<b>Resposta</b>	<b>IMPROCEDENTE:</b> o atestado apresentado pela empresa, emitido pela EMASA, referente à obra de implantação de galeria e outros serviços complementares de drenagem pluvial, atesta a execução de escavação mecanizada de valas de 0 a 2m de profundidade, no quantitativo de 7.320 m <sup>2</sup> , o que atende ao exigido pelo edital nos itens 11.3 e 12.2.

28

<b>Impugnante</b>	<b>DR EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. EPP</b>
<b>Impugnada</b>	<b>ADRIANE POHL VICENTE EIRELI</b>
<b>Questão</b>	Apresentou atestado comprovando escavação mecânica em solo, e não em vala conforme exige o edital. Além disso, não comprovou que tal escavação é superior a 2 metros. O serviço gerador do atestado é execução de novo acesso ao bairro Nossa Senhora, sendo diferente do objeto licitado, o que não exigiria a escavação superior a 2 metros.
<b>Resposta</b>	<b>PROCEDENTE:</b> O edital não exigia escavação superior a 2 metros, mas de, no mínimo,



	2 metros. De qualquer modo, a empresa foi inabilitada, conforme justificado no campo específico de cada empresa.
--	--

29 Intimem-se as licitantes para que, no prazo previsto no art. 109 da Lei 8.666/93,  
30 interponham recurso contra a decisão ou apresentem declaração declinando  
31 expressamente o direito de interpor recurso da fase de habilitação. Publique-se no  
32 Jornal Oficial do Município e na Internet. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a  
33 sessão às 17h27. E eu, Rosmeire Coelho Pontes, lavrei a presente ata, que, depois de  
34 lida e aprovada, passa ser assinada pelos presentes.

**Luana Vicente dos Santos Furlani**  
Presidente da Comissão

**Nemrod Schiefler Junior**  
Membro

**Rosimeri Nascimento Simões**  
Membro

**Rosmeire Coelho Pontes**  
Membro